



BOLETIM INTERNO Nº 021/17

Publicado em 11 de julho de 2017

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PORTARIA Nº 137 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários para a validação da adesão dos municípios ao sistema de transferência Fundo a Fundo, de que trata a Lei Estadual nº 11.297/2005 e o Decreto Estadual nº 38.929/2012 para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/2005 e no Decreto Estadual nº 38.929/2012, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer que o Termo de Adesão a que se refere a Portaria SEDSDH nº 58, de 22 de março de 2013, terá sua validade condicionada, para o exercício 2017, à apresentação de:

I - Declaração de conformidade com as exigências documentais e de funcionamento previstos no Decreto Estadual 38.929/2012 - com instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e disponibilidade de créditos orçamentários próprios para a Assistência Social, conforme anexo I desta Portaria;

II - Lista com atualização da composição do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, com indicação do nome completo, representação, CPF, telefone e e-mail dos seus membros;

III - Cópia autenticada dos documentos pessoais do Prefeito (RG, CPF, comprovante de residência, termo de posse e diploma), caso tenha ocorrido mudança na gestão no ano de 2017;

IV - Cópia do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (por meio de Resolução ou Ata de Reunião), nos termos do disposto no art. 19, da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, caso o último Plano encaminhado tenha sua vigência encerrada em 2016.

Art. 2º. Os Municípios interessados em validar sua adesão ao Sistema Fundo a Fundo Estadual, deverão encaminhar à Secretaria Executiva de Assistência Social - SEAS a documentação relacionada no Artigo 1º até o dia **31 de JULHO de 2017**, sob pena de suspensão do repasses e demais sanções previstas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I (logomarca do Município)

DECLARAÇÃO DE RENOVAÇÃO E CONFORMIDADE

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E DE FUNCIONAMENTO PREVISTOS NO DECRETO ESTADUAL 38.929/2012 - SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA E REGULAR DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento, o município declara estar em conformidade com as exigências documentais previstos no art. 30, da Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, e que possui efetiva instituição e funcionamento:

a) Do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil conforme art. 119 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS - 2012);

b) Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como unidade orçamentária, sob orientação e controle do respectivo CMAS, de acordo com o art. 48 e 49 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS - 2012);

c) Do Plano Municipal de Assistência Social em vigência, apreciado e aprovado pelo CMAS conforme art. 18, 19, 20, 21 e 22 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS - 2012);

d) De créditos orçamentários próprios, destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social (Lei Orçamentária Anual 2017 e Quadro Demonstrativo de Despesa 2017), de acordo com o art. 46 e 47 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS - 2012).

, de de 2017

Prefeito(a)

Gestor(a) do FMAS

PORTARIA SDSCJ Nº 138 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência dos Termos de Aceite destinados ao cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), a que se refere à Portaria SEDSDH Nº 78, de 14 de maio de 2013.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/2005 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução nº 01, de 26 de abril de 2013 e alterada pela Resolução nº 01, de 31 de maio de 2017, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), por intermédio da Resolução nº 296, de 03 de maio de 2013 e alterada pela Resolução nº 408 de 30 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2017, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o valor do repasse de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para cada Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, considerando o quantitativo cofinanciado por município e com Termo de Aceite firmado com o Governo do Estado, em 10 (dez) parcelas, com a natureza de custeio, conforme Anexo I;

§ 1º. No que concerne aos municípios que, em 29 de maio de 2017, apresentavam pendências quanto aos Demonstrativos Físico-Financeiros quadrimestrais e/ou não apresentavam Planos Municipais de Assistência Social – PMAS vigentes (2017), poderão receber recursos de forma não retroativa. A partir do mês subsequente e com o cumprimento dessas pendências de acordo com as exigências legais, será a eles previsto o cofinanciamento de até 6 parcelas (referentes aos meses de julho a dezembro), conforme Anexo II.

§ 2º - Os municípios de Jabotão dos Guararapes (12 CRAS) e Olinda (10 CRAS) terão seus recursos para o ano 2017 abatidos dos recursos remanejados em 2016, conforme Portaria SDSCJ Nº 146, de 10 de novembro de 2016, disponível no site: www.sigas.pe.gov.br/pagina/sistema-de-transferencia-fundo-a-fundo--faf

Art. 2º. O quantitativo de CRAS cofinanciado poderá ser ajustado por meio de comprovação de existência de outros Centros no município, a ser apresentada e reconhecida pela CIB. Dentro desta linha foram pactuados e aprovados o aumento de 01 CRAS para os seguintes Municípios: Cabrobó, Escada e Paulista, através da Resolução da CIB nº 01/2016 de 23 de março de 2016 e Jabotão dos Guararapes, conforme Resolução da CIB nº 007/2016 de 01 de dezembro de 2016, disponível no site: www.sigas.pe.gov.br/pagina/resolues

§ 1º - Para o município de Pesqueira, considerando o que foi pactuado através da Resolução da CIB nº 11/2015 de 29 de maio de 2015, encontra-se suspenso o repasse de recursos do cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, relativos ao CRAS Santo Antônio (ID 26109004624) do município de PESQUEIRA, por encontrar-se inativo (fechado), disponível no site: www.sigas.pe.gov.br/pagina/resolues

Art. 3º. Fica prorrogada até **31 de dezembro de 2017**, a vigência dos Termos de Aceite destinados ao cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), a que se refere à Portaria SEDSDH Nº 78, de 14 de maio de 2013.

Art. 4º. Os Municípios interessados na manutenção do cofinanciamento deverão preencher, assinar e carimbar formulário (**TERMO ADITIVO 001/2017**), disponível no site www.sigas.pe.gov.br e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, em 3 vias, até o **dia 31 de julho de 2017**.

Parágrafo único. A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto a apresentação dos documentos destinados à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

Art. 5º. O adimplemento das parcelas previstas no presente termo aditivo estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas a renovação da adesão ao Sistema de Transferência, apresentação de todos os termos aditivos aos termos de aceite dos serviços e programas, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros quadrimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA PORTARIA SDSCJ Nº 138 DE JUNHO DE 2017

MUNICÍPIOS, QUANTIDADES DE CRAS E QUANTIDADE DE PARCELAS

OR D	RD	MUNICÍPIOS	QTD. DE CRAS	Valor Mensal por CRAS	Valor Mensal por Município	Valor Total 2017 (10 meses)
1	RM R	Abreu e Lima	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
2	SP	Afogados da Ingazeira	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
3	AC	Agrestina	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
4	AM	Águas Belas	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
5	AC	Alagoinha	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
6	MN	Aliança	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
7	AC	Altinho	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
8	MS	Amaraji	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
9	RM R	Araçoiaba	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
10	AC	Barra de Guabiraba	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
11	MS	Barreiros	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
12	MS	Belém de Maria	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
13	SI	Belém de São Francisco	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
14	AC	Belo Jardim	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
15	AC	Bezerros	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 125.000,00
16	S. A	Bodocó	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00
17	AM	Bom Conselho	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
18	AC	Bonito	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
19	AM	Brejão	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
20	AC	Brejo da Madre de Deus	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00
21	MN	Buenos Aires	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00

OR D	RD	MUNICÍPIOS	QTD. DE CRAS	Valor Mensal por CRAS	Valor Mensal por Município	Valor Total 2017 (10 meses)
22	RM R	Cabo de Stº Agostinho	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 125.000,00
23	SS F	Cabrobó	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00
24	AC	Cachoeirinha	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
25	AM	Caetés	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
26	AM	Calçado	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
27	RM R	Camaragibe	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
28	AC	Camocim de São Félix	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
29	MN	Camutanga	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
30	AM	Capoeiras	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
31	SI	Carnaubeira da Penha	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
32	MN	Carpina	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
33	AC	Caruaru	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
34	AS	Casinhas	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00
35	SC	Cedro	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
36	MN	Chã de Alegria	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
37	MS	Chã Grande	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
38	MN	Condado	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
39	AM	Correntes	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
40	MS	Cortês	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
41	AS	Cumaru	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
42	AC	Cupira	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
43	SM	Custodia	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
44	SS F	Dormentes	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
45	AS	Feira Nova	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
46	MN	Ferreiros	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
47	SI	Floresta	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
48	AS	Frei Miguelinho	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
49	AM	Garanhuns	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
50	S. A	Granito	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
51	AM	Iati	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
52	AC	Ibirajuba	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
53	RM R	Igarassu	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
54	SP	Iguaracy	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
55	SI	Itacuruba	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
56	MN	Itambé	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
57	SP	Itapetim	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
58	RM R	Itapissuma	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
59	MN	Itaquitinga	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
60	RM R	Jaboatão dos Guararapes	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
61	MS	Jaqueira	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
62	SI	Jatobá	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
63	AS	João Alfredo	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
64	MS	Joaquim Nabuco	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
65	AM	Jucati	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
66	AM	Jupi	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
67	MN	Lagoa do Carro	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00

OR D	RD	MUNICÍPIOS	QTD. DE CRAS	Valor Mensal por CRAS	Valor Mensal por Município	Valor Total 2017 (10 meses)
68	MN	Lagoa do Itaenga	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
69	SS F	Lagoa Grande	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
70	AM	Lajedo	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
71	AS	Limoeiro	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
72	AS	Machados	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
73	S. A	Moreilândia	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
74	MN	Nazaré da Mata	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
75	RM R	Olinda	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
76	AS	Orobó	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
77	SS F	Orocó	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
78	AC	Panelas	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
79	SC	Parnamirim	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
80	AS	Passira	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
81	MN	Paudalho	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
82	RM R	Paulista	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
83	AM	Pedra	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
84	AC	Pesqueira	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
85	SI	Petrolândia	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
86	SS F	Petrolina	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 175.000,00
87	AC	Poção	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
88	MS	Primavera	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
89	RM R	Recife	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 225.000,00
90	AC	Riacho das Almas	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
91	MS	Ribeirão	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
92	AC	Sairé	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
93	AM	Saloá	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
94	S. A	Santa Cruz	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
95	S. A	Santa Filomena	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
96	SP	Santa Terezi- nha	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
97	SS F	Santa Maria da Boa Vista	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
98	AC	São Bento do Una	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
99	A C	São Caetano	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
100	AM	São João	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
101	AC	São Joaquim do Monte	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
102	MS	São José da Coroa Grande	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
103	SC	São José do Belmonte	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
104	AS	São Vicente Ferrer	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
105	SP	Serra Talhada	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
106	SC	Serrita	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
107	SP	Solidão	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
108	AS	Surubim	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
109	AC	Tacaimbó	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
110	SI	Tacaratu	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
111	AS	Taquaritinga do Norte	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00

OR D	RD	MUNICÍPIOS	QTD. DE CRAS	Valor Mensal por CRAS	Valor Mensal por Município	Valor Total 2017 (10 meses)
11 2	AM	Terezinha	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
11 3	SC	Terra Nova	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
11 4	AS	Toritama	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
11 5	MN	Tracunhaém	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
11 6	SC	Verdejante	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
11 7	AS	Vertentes	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
11 8	MS	Vitória de Santo Antão	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 125.000,00
Total 118			214	R\$ 295.000,00	R\$ 535.000,00	R\$ 5.350.000,00

ANEXO II DA PORTARIA SDSCJ Nº 138 DE JUNHO DE 2017

MUNICÍPIOS QUE REGULARIZAREM AS PENDÊNCIAS, QUANTIDADES DE CRAS E QUANTIDADE DE PARCELAS

Nº ORD	RD	MUNICÍPIOS	QTD. DE CRAS	Valor Mensal por CRAS	Valor Mensal por Município	Valor Total 2017 (06 parcelas)
1.	SS F	Afrânio	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
2.	MS	Água Preta	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
3.	AM	Angelim	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
4.	S. A	Arapipina	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
5.	SM	Arcoverde	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
6.	SM	Betânia	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
7.	AS	Bom Jardim	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
8.	SP	Brejinho	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
9.	AM	Buíque	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
10.	SP	Calumbi	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
11.	AM	Canhotinho	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
12.	SP	Carnaíba	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
13.	MS	Catende	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
14.	MS	Escada	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
15.	S. A	Exu	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
16.	SP	Flores	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
17.	MS	Gameleira	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
18.	MN	Glória do Goitá	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
19.	MN	Goiana	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
20.	AC	Gravatá	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
21.	SM	Ibimirim	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
22.	RM R	Ilha de Itamaracá	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
23.	SM	Inajá	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
24.	SP	Ingazeira	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
25.	RM R	Ipojuca	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
26.	S. A	Ipubi	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
27.	AM	Itaíba	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
28.	AC	Jataúba	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
29.	AM	Jurema	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
30.	AM	Lagoa do Ouro	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
31.	AC	Lagoa dos Gatos	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00

Nº ORD	RD	MUNICÍPIOS	QTD. DE CRAS	Valor Mensal por CRAS	Valor Mensal por Município	Valor Total 2017 (06 parcelas)
1.	SS F	Afrânio	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
32.	MN	Macaparana	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
33.	SM	Manari	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
34.	MS	Maraial	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
35.	SC	Mirandiba	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
36.	RM R	Moreno	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
37.	S. A	Ouricuri	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
38.	MS	Palmares	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
39.	AM	Palmeirina	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
40.	AM	Paranatama	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
41.	MS	Pombos	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
42.	MS	Quipapá	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
43.	SP	Quixaba	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
44.	MS	Rio Formoso	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
45.	AS	Salgadinho	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
46.	SC	Salgueiro	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
47.	AC	Sanharó	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
48.	SP	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
49.	AS	Santa Cruz do Capibaribe	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
50.	AS	Santa Maria do Cambucá	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
51.	MS	São Benedito do Sul	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
52.	SP	São José do Egito	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
53.	RM R	São Lourenço da Mata	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
54.	SM	Sertânia	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
55.	MS	Sirinhaém	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
56.	SP	Tabira	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
57.	MS	Tamandaré	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
58.	MN	Timbaúba	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
59.	S. A	Trindade	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
60.	SP	Triunfo	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
61.	AM	Tupanatinga	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
62.	SP	Tuparetama	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
63.	AM	Venturosa	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
64.	AS	Vertente do Lério	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
65.	MN	Vicência	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
66.	MS	Xexéu	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
Total de 66 Municípios			90	R\$ 165.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 1.350.000,00

PORTARIA SDSCJ Nº 139 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a continuidade do cofinanciamento e a prorrogação da vigência dos Termos de Aceite realizados em 2016 destinados ao cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI ofertados no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/2005 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

CONSIDERANDO o disposto na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) na Resolução CIT nº 17, de 03 de outubro de 2013 e deliberada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) na Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS e parâmetros para oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e a Indivíduos – PAEFI,

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pelas Resoluções CIB nº 04/2015, de 24 de abril de 2015 e nº 03/2016, de 17 de junho de 2016 e deliberadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio das Resoluções CEAS nº 365, de 27 de abril de 2015 e nº 392, de 28 de julho de / 2016,

CONSIDERANDO a Portaria SDSCJ nº 119, de 29 de setembro de 2016, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI em Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS,

CONSIDERANDO os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 01, de 30 de maio de 2017 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da Resolução CEAS nº 408 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentaria e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o ano de 2017 e o aporte de recurso federal para a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI em Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS municipal, resolve:

Art. 1º - Que a transferência de recurso para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, será para os municípios de Pequeno Porte I que não possuem cofinanciamento direto da União, e não realizaram o aceite do cofinanciamento Estadual em 2016, conforme Plano de Regionalização da Proteção Social Especial de Pernambuco e suas alterações.

Art. 2º. Estabelecer o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI ofertados em Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS dos municípios pernambucanos, sendo o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos) custeados pelo Governo do Estado e R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) pela União.

§ 1º - Para os municípios que já realizaram aceite do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, será destinado o cofinanciamento de 9 (nove) parcelas para o exercício de 2017, conforme disposto no Anexo I,

§ 2º - Para os municípios que ainda não realizaram aceite do Serviço Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, será destinado o cofinanciamento de 6 (seis) parcelas para o exercício de 2017, conforme disposto no Anexo II.

Art. 3º. Para todos os municípios de Pequeno Porte I que não possuem cofinanciamento direto da União, integrante do Plano de Regionalização da Proteção Social e suas alterações, será ofertado R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **DE NATUREZA DE CUSTEIO**, a título de incentivo ao processo de implantação, **a ser pago em parcela única**, no exercício de 2017.

Art. 4º. Para os Municípios que já realizaram o aceite e estão interessados na manutenção do cofinanciamento deverão preencher, assinar e carimbar formulário **TERMO ADITIVO 001/2017**, disponível no site www.sigas.pe.gov.br e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, em 3 vias, até o dia **31 de julho de 2017**.

Art. 5º. Para os municípios que ainda não realizaram o aceite e desejam receber cofinanciamento do serviço definido, listados no anexo II desta portaria, deverá formalizar sua adesão mediante preenchimento e assinatura de **TERMO DE ACEITE SERVIÇO** de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, seguindo modelo disponível no site www.sigas.pe.gov.br, com posterior envio Executiva de Assistência Social – SEAS, em 3 (três vias) de igual teor, considerando os valores estabelecidos nesta Portaria para cada município até a data de **31 de julho de 2017**.

Art. 6º. O adimplemento das parcelas previstas no presente termo aditivo estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas a renovação da adesão ao Sistema de Transferência, apresentação de todos os termos aditivos aos termos de aceite dos serviços e programas, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros quadrimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

§ 1º. O início da transferência de recursos dependerá da data do devido recebimento do Termo de Aceite pela SDSCJ/SEAS, sendo o pagamento realizado a partir do mês subsequente à realização do aceite.

Parágrafo único. A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto a apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA PORTARIA SDSCJ Nº 139 DE JUNHO DE 2017

MUNICÍPIOS QUE REALIZARAM ACEITE, QUANTIDADE DE CREAS E VALOR DE COFINANCIAMENTO

OR D	Nº. DO TERMO DE ACEITE	RD	MUNICÍPIO	Qtd de CREAS	Valor Mensal Custeio	Valor Total 2017 (09 parcelas) Custeio
1	001/2016	SSF	Dormentes	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
2	002/2016	AC	Poção	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
3	003/2016	AM	Angelim	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
4	004/2016	AC	Jataúba	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
5	005/2016	SC	Mirandiba	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
6	006/2016	AC	Cachoeirinha	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
7	007/2016	SP	Triunfo	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
8	008/2016	SP	Tuparetama	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
9	009/2016	AM	Calçado	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
10	010/2016	AS	Machados	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
11	011/2016	AM	Jucati	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
12	012/2016	AC	Riacho das Almas	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
13	013/2016	SP	Solidão	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
14	014/2016	AM	Iati	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
15	015/2016	SSF	Orocó	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
16	016/2016	AS	Vertentes	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
17	017/2016	RM R	Araçoiaba	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
18	018/2016	AM	Capoeiras	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
19	019/2016	MN	Itaquitinga	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
20	020/2016	MN	Ferreiros	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
21	021/2016	AM	Correntes	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
22	022/2016	MN	Chã de Alegria	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
23	023/2016	SP	Itapetim	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
24	024/2016	AS	São Vicente Ferrer	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
25	025/2016	AC	Camocim de São Félix	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
26	026/2016	MN	Lagoa do Carro	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
27	027/2016	AM	Jupi	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
28	028/2016	SP	Calumbi	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
29	029/2016	MN	Tracunhaém	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
30	030/2016	SP	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 7.500,00	R\$ 67.500,00
Total 30 Municípios				30	R\$ 225.000,00	R\$ 2.025.000,00

ANEXO II DA PORTARIA SDSCJ Nº 139 DE JUNHO DE 2017

MUNICÍPIOS QUE AINDA NÃO REALIZARAM ACEITE, QUANTIDADE DE CREAS E VALOR DE COFINANCIAMENTO

ORD	RD	MUNICÍPIO	Qtd de CREAS	Valor Mensal Custeio	Valor Total 2017 (06 parcelas) Custeio
1	SSF	Afrânio	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
2	AC	Alagoinha	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
3	AC	Barra de Guabiraba	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
4	AM	Brejão	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
5	MN	Buenos Aires	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
6	MN	Camutanga	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
7	SP	Carnaíba	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00

8	AS	Casinhas	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
9	AS	Cumaru	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
10	AS	Frei Miguelinho	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
11	SP	Ingazeira	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
12	SI	Jatobá	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
13	AM	Jurema	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
14	AM	Lagoa do Ouro	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
15	SM	Manari	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
16	S.A.	Moreilândia	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
17	AM	Palmeirina	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
18	AM	Paranatama	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
19	SP	Quixaba	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
20	AC	Sairé	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
21	AS	Salgadinho	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
22	S.A	Santa Filomena	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
23	AS	Santa Maria do Cambucá	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
24	AC	Tacaimbó	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
25	AM	Terezinha	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
26	SC	Terra Nova	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
27	AM	Venturosa	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
28	SC	Verdejantes	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
29	AS	Vertente do Lério	1	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00	
Total 29 Municípios				29	R\$ 217.500,00	R\$ 1.305.000,00

PORTARIA SDSCJ Nº 140 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio do Sistema de Transferência Fundo a fundo, de serviços paralisados, para serem reprogramados a outro serviço cofinanciado.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/2005 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando a Portaria SDSCJ Nº 146, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio de Sistema de Transferência Fundo a Fundo, de serviços paralisados, para serem reprogramados para outro serviço cofinanciado;

Considerando a Resolução CIB Nº 006/2016, publicada no Boletim Interno de Serviço – BIS Nº 042 de 08/11/2016, que pactua autorização para reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio do Sistema de Transferência Fundo a fundo, de serviços paralisados, para serem reprogramados a outro serviço cofinanciado;

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de

24/09/2013;

Considerando os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e o disposto na Resolução CIB Nº 001/2017, de 30 de maio de 2017, que pactua e autoriza a reprogramação de saldos dos recursos cofinanciados por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, de serviços paralisados, para serem reprogramados a outro serviço cofinanciado, e aprovada pela Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Resolução nº 408, de maio de 2017, **resolve:**

Art. 1º - Os municípios que aderiram ao Sistema de transferência fundo a fundo, que possuam saldo financeiro em conta, remanescente de cofinanciamento de serviço ou programa com sua execução encerrada, ficam autorizados a reprogramar a aplicação do saldo remanescente em outro serviço ou programa cofinanciado.

§ 1º - a reprogramação dos recursos poderá ser realizada para serviço socioassistencial ou programa cofinanciado que esteja em funcionamento no município.

§ 2º - para a reprogramação, o município que tiver o saldo de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), poderá remanejar os saldos e não terão esses valores deduzidos das parcelas pactuadas para o ano de 2017.

Art. 2º - Para operacionalizar a reprogramação prevista no Art. 1º, o município deverá apresentar Termo Aditivo ao Termo de Aceite do Serviço ou Programa, identificando a destinação dos recursos e o montante a ser reprogramado, anexando cópia de extrato bancário da conta de origem dos recursos, disponível no site: www.sigas.pe.gov.br.

Parágrafo único - Somente após publicação de extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, confirmando aceitação do Termo Aditivo, é que o município fica autorizado a transferir e utilizar os recursos reprogramados.

Art. 3º - Caso seja de interesse do município, os recursos poderão ser utilizados para a retomada do serviço ou programa cofinanciado originariamente, retomando as atividades previstas.

Parágrafo único - Para a retomada das atividades de serviço ou programa paralisado utilizando os recursos disponíveis do cofinanciamento, o município deverá apresentar novo plano de atividades no prazo de 60 dias da publicação desta resolução.

Art. 4º - Os municípios terão até **31 de julho de 2017** para apresentar o Termo de Aceite com a reprogramação dos saldos remanescentes a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SDSCJ Nº 140 DE JUNHO DE 2017.

TERMO DE ACEITE Nº /2013

TERMO ADITIVO Nº 01/2016

MUNICÍPIO:

Pelo presente instrumento, o Município reafirma as responsabilidades de gestão, execução e prestação de contas que decorrem do aceite do cofinanciamento de que trata a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995 e das disposições previstas no Decreto nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012.

Após averiguação do saldo remanescente na conta do serviço ou programa que está com suas atividades paralisadas ou canceladas, e em conformidade com o pactuado na CIB por meio da Resolução nº 01/2017 de 30 de maio de 2017, estamos transferindo o saldo conforme quadro abaixo para a conta do Serviço/Programa também cofinanciado através do Sistema de Transferência Fundo a Fundo e que está em funcionamento.

O Município se compromete em manter o seguinte Serviço, ratificando as condições ajustadas no Termo de Aceite acima em destaque:

ORIGEM DO VALOR:					
Nº DO ACEITE	SERVIÇO /PROGRAMA	BANCO	C/C	NATUREZA	VALOR A SER TRANSFERIDO (em R\$)
				CUSTEIO	
				INVESTIMENTO	
DESTINO DO VALOR:					
Nº DO ACEITE	SERVIÇO /PROGRAMA	BANCO	C/C	NATUREZA	VALOR A SER RECEBIDO (em R\$)
				CUSTEIO	
				INVESTIMENTO	

, de de 2017

Prefeito(a)

Gestor(a) do FMAS

Obs. Anexar ao Termo de Aceite o Extrato bancário da conta que está com o saldo a ser remanejado.

PORTARIA SDSCJ Nº 141 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Organizações Não Governamentais – ONG executoras de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/2005 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução nº 01, de 26/04/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio da Resolução nº 296, de 29/04/2013,

CONSIDERANDO os critérios pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resolução CIB nº 01, de 30 de maio de 2017 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da Resolução CEAS nº 408, de maio de 2017,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.291/1995 e alterações, no Decreto nº 19.230/1996, Lei nº 12.594/2012, Resolução 18/2014 do CNAS - Art. 10, Resolução nº 119/20016 do CONANDA, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e no Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016),

CONSIDERANDO o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (2015-2024), demais normativas e orientações correlatas,

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentaria e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o ano de 2017, resolve:

Art. 1º. Que a transferência de recurso do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, será realizada para os municípios com territórios prioritários, que apresentam os seguintes indicadores: Alto Índice de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI / Número de CVLI de jovens na faixa etária de 15 a 29 anos; Situação de risco e vulnerabilidade/Razão entre as pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza; Taxa de desocupação da População Economicamente Ativa Geral e em relação à taxa de desocupação dos jovens no município.

Art. 2º Estabelecer que o valor de referência para cofinanciamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por mês para cada adolescente acompanhado,

§ 1º Para os municípios que realizarem o aceite do serviço, será previsto o cofinanciamento a partir de julho de 2017, totalizando 6 (seis) parcelas a serem transferidas para os municípios e no quantitativo de atendidos especificado no Anexo Único desta Portaria,

§ 2º. A formalização do aceite será mediante o preenchimento e assinatura de **TERMO DE ACEITE SERVIÇO** de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Organizações Não Governamentais – ONG executoras de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, seguindo modelo disponível no site **www.sigas.pe.gov.br**, com posterior envio à Secretaria Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ em 3 (três vias) de igual teor, considerando os valores estabelecidos nesta Portaria para cada município até a data de **31 de julho de 2017**.

§ 3º. O início da transferência de recursos dependerá da data do devido recebimento do Termo de Aceite pela SDSCJ/SEAS, sendo o pagamento realizado a partir do mês subsequente à realização do aceite.

Parágrafo único. A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto a apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SDSCJ Nº 141, DE JUNHO DE 2017

MUNICÍPIOS COM QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS PREVISTOS PARA COFINANCIAMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

OR D	MUNICÍPIOS	META	Valor per capita	Valor Mensal por Município	Valor Total 2017 (06 parcelas)
1	Caruaru	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
2	Jaboatão dos Guararapes	65	R\$ 200,00	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00
3	Olinda	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
4	Petrolina	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00
5	Recife	220	R\$ 200,00	R\$ 44.000,00	R\$ 264.000,00
Total		525	R\$ 1.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 630.000,00

ROBERTO FRANCA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Sem alteração.

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

LICENÇA-PRÊMIO GOZO

Em, 21 / 06 / 2017

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
169.620-3	4805423-8/17	MARIA DA CONCEIÇÃO G. NEGROMONTE	30	03-07-17	2º
137.107-0	4805449-7/17	MARIA HELENA ALEXANDRE PAES	60	03-07-17	2º
170.404-4	6801665-5/17	ANA DE FÁTIMA	30	01-08-17	2º

		AMÂNCIO DE MOURA			
085.970-2	0211752-0/17	ELEUZA MARIA MONTEIRO MELO	30	08-06-17	1º
339.583-9	E202554-5/17	RICARDO FERREIRA DE FREITAS	30	10-07-17	2º
162.218-8	4804360-7/17	FRANCISCA MARIA AZEVEDO DA SILVA	60	02-06-17	3º

EDILENE ANUNCIADA GOMES DA SILVA

Gerente de Gestão de Pessoas

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

11 de julho de 2017

LUIZ HUMBERTO CORDEIRO DA CRUZ

Secretário Executivo de Gestão